



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N.º 058/2024.

ENTRADA À MESA

Em: 26 NOV 2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº4.475, de 15 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VIII ao art.23 da Lei nº 4.475, de 15 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art.23.....

.....

VIII - valor insuficiente para execução orçamentária da proposta.

Art. 2º Acrescenta o artigo 25-A à Lei nº 4.475, de 15 de julho de 2024, com a seguinte redação.

Art.25-A. Para a proposição das Emendas Parlamentares individuais e de iniciativa de bancada à LOA, deverão ser observados os requisitos do "Manual de Elaboração e Execução de Emendas Parlamentares", elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Altera a alínea a, do inciso I, do artigo 34 da Lei nº 4.475, de 15 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

I -

a) implementação das medidas previstas nos artigos 27 e 28 desta Lei;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 063/2024.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 058/2024, que, **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº4.475, DE 15 DE JULHO DE 2024, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando que o valor insuficiente para execução orçamentária da proposta é um dos requisitos que acarreta o impedimento de ordem técnica para a execução de emendas parlamentares individuais e de iniciativa de bancadas, sendo necessária a manutenção da redação original do inciso V do art. 23 da LDO.

Considerando que o Poder Executivo elaborou o “Manual de Emendas Parlamentares 2025” com o objetivo de facilitar o processo e garantir sua eficácia, traçando diretrizes claras sobre os procedimentos técnicos, prazos e demais requisitos necessários para a proposição e execução das emendas, visando garantir que os recursos sejam alocados de maneira estratégica e eficiente.

Considerando a existência de erro material na redação da alínea a, do art. 34, uma vez que deveria se referir aos artigos 27 e 28 e não aos artigos 25 e 26.

Apresentamos o presente projeto tendo em vista a importância da colaboração entre os poderes Executivo e Legislativo com a finalidade de aprimorar, facilitar e auxiliar na elaboração e destinação das Emendas no Orçamento Anual Municipal e também garantir que o Poder Executivo tenha condições de cumprir todas as etapas do processo.

Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto. Certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Novembro de 2024.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 – Savassi – Ribeirão das Neves – CEP: 33.880-630

Dr. Marcelo Benício da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497